



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

ATO PGJ Nº 375, de 3 DE ABRIL DE 2013.

*Cria o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC do Ministério Público do Estado do Piauí*

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição Federal, e dá outras providências, é aplicável ao Ministério Público por disposição expressa de seu artigo 1º, parágrafo único, inciso I;

CONSIDERANDO que a referida Lei, no artigo 9º, inciso I, prevê a criação de um Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 6º da Resolução nº 89, de 28 de agosto de 2012, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, visando a regulamentar a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, estabelece que o Serviço de Informações ao Cidadão-SIC poderá ser operacionalizado pela Ouvidoria,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério Público do Estado do Piauí (SIC do MP-PI).

Art. 2º Compete ao SIC do MP-PI:

- I - atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações;
- II - receber documentos e requerimentos de acesso a informações;
- III - encaminhar aos órgãos competentes e unidades do MP-PI os pedidos de acesso a informações;
- IV - fornecer diretamente ao cidadão resposta ao pedido de acesso a informações relativas ao MP-PI, observando o disposto no artigo 11 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o artigo 6º da Resolução nº 89, de 28 de agosto de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- V - monitorar a tramitação dos pedidos de acesso a informações, zelando pelo fornecimento de respostas tempestivas, conforme procedimentos estabelecidos na Lei nº 12.527/2011 e na Resolução nº 89/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

VI - receber recurso contra a negativa de acesso a informações ou pedido de desclassificação de informação relativa ao MP-PI, encaminhando-o à autoridade competente para sua apreciação; e

VII - elaborar e remeter, semestralmente, ao Procurador Geral de Justiça, relatório dos pedidos de acesso a informações.

§ 1º A implantação do Serviço de Informações ao Cidadão -SIC não exime as Promotorias de Justiça e unidades do MP-PI de prestar informações na forma da Lei.

§ 2º O relatório de que trata o inciso VII deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - estatísticas sobre os pedidos recebidos, deferidos e indeferidos e prazos de atendimento, discriminados por órgãos e unidades; e

II - justificativas para eventuais atrasos ou omissões praticados pelos respectivos órgãos e unidades no atendimento dos pedidos.

§ 3º O Serviço de Informações ao Cidadão-SIC terá as seguintes formas de acesso:

I - diretamente, pelo próprio interessado, no *site* oficial do Ministério Público do Estado do Piauí na *internet*;

II - mediante solicitação via formulário disponível em *link* próprio do serviço de atendimento ao cidadão, no *site* oficial do Ministério Público do Estado do Piauí na *internet*;

III - presencial, durante o horário de expediente, na sede do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 3º O SIC do MP-PI, ao receber o pedido de acesso a informações, deverá encaminhá-lo imediatamente ao órgão ou à unidade competente.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão ou unidade competente terá o prazo de dez dias ou, em caso de prorrogação, mediante justificativa, o de quinze dias, para encaminhar a resposta ao SIC do MP-PI, conforme o disposto no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011.

§ 2º Caso o pedido de acesso a informações seja relativo a mais de um órgão ou unidade, o SIC do MP-PI poderá desmembrá-lo, encaminhando aos órgãos ou unidades competentes.

§ 3º Cabe ao SIC do MP-PI estabelecer dados de identificação do requerente, dentre os quais o CPF, para o pedido de acesso a informação.

Art. 4º O prazo para resposta ao pedido de acesso a informações será contado a partir da data de seu efetivo recebimento.

§ 1º Caso o pedido seja formulado em feriado ou final de semana, o prazo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Gabinete do Procurador-Geral de Justiça*

§ 2º Se o prazo expirar em feriado ou final de semana, a resposta será apresentada até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º O recurso dirigido contra a negativa de acesso a informações não acolhido pela unidade ou órgão competente será submetido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada.

§ 1º A decisão negativa de acesso deverá ser sempre fundamentada.

§ 2º Caso a apreciação do recurso de que trata o *caput* tenha por objeto a desclassificação da informação, proceder-se-á à reavaliação de que trata o artigo 29 da Lei nº 12.527/2011.

§ 3º Mantida a classificação do documento nos termos do artigo 29 da Lei nº 12.527/2011, o recurso de que trata o § 2º será encaminhado para decisão do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Fica designado o chefe do Gabinete da Procurador-Geral de Justiça para, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, exercer as atribuições especificadas no art. 40 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 7º O SIC do MP-PI ficará sob a responsabilidade da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 3 de abril de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Zélia Saraiva Lima', written in a cursive style.

ZÉLIA SARAIVA LIMA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA